



LEI Nº 1.297, DE 13 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA A DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS A CRIANÇAS COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA NO MUNICÍPIO DE TABIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Tabira fica autorizado a dispensar, através da Secretaria Municipal de Saúde e em ciclos de periodicidade mensal, fórmulas especiais em favor das crianças portadoras de alergia à proteína do leite de vaca que possuam prescrição subscrita por médico do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Para os objetivos desta lei, consideram-se Fórmulas Infantis Especiais às fórmulas especiais de aminoácidos, as fórmulas extensamente hidrolisadas, as fórmulas de proteínas láctea isentas de lactose e a proteína isolada de soja descrita no protocolo clínico aplicável.

§ 2º O ciclo de periodicidade mensal de que trata o caput deste artigo terá como data base todo o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 2º - O genitor ou responsável legal deverá apresentar pedido de instauração de procedimento administrativo à Secretaria Municipal de Saúde, perante o Departamento de Nutrição, devidamente subscrito por médico do Sistema Único de Saúde e dos documentos a seguir, todos apresentados em cópia e original:

I - Certidão de nascimento da criança;

II - Cartão SUS da criança;

III - Cartão de vacinação da criança;



IV - Carteira de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do genitor ou responsável legal;

V - Comprovante de residência no Município de Tabira;

VI - Comprovantes de renda de todos os membros da família ou, na ausência destes, uma declaração de próprio punho informando a renda média individual;

VII - Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

VIII - Declaração de Imposto de Renda atual do genitor ou responsável legal que demonstre o enquadramento do genitor ou responsável legal na faixa de isenção do imposto renda;

IX - Laudo ou documento médico hábil a comprovar a necessidade da prescrição da fórmula.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir outros documentos que entender necessários, além da realização de entrevistas sociais e visitas domiciliares.

Art. 3º - O pedido de instauração de procedimento administrativo instruído corretamente será autuado pelo Departamento de Nutrição e encaminhado aos médicos e nutricionistas do setor para a realização de consultas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, se necessário.

Parágrafo único. Os médicos e nutricionistas do Departamento de Nutrição poderão ratificar ou não o diagnóstico e a prescrição apresentada junto ao pedido de instauração.

Art. 4º - Após as providências dos artigos 2º e 3º, os autos do procedimento administrativo serão remetidos ao Secretário Municipal de Saúde para apreciação e este, em caso de deferimento, deverá informar o quantitativo prescrito e o efetivamente deferido, observado o parecer da assistente social e do nutricionista.

§ 1º Farão jus ao recebimento das Fórmulas Infantis Especiais, objeto desta lei, apenas as crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de Vaca (APLV) que se enquadrem nas seguintes situações:



I - Se o orçamento familiar for comprometido em percentual de até 20% (vinte por cento), a criança não fará jus à dispensação;

II - Se o orçamento familiar for comprometido em percentual maior que 20% (vinte e cinco por cento) e menor que 50% (cinquenta por cento), haverá dispensação de 1/2 (um meio) do quantitativo prescrito;

III - Se o orçamento familiar for comprometido em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), haverá dispensação de 3/4 (três quartos) do quantitativo prescrito.

§2º Excetuam-se dos requisitos do parágrafo anterior as crianças impossibilitadas de ingerir alimentação via oral, cuja realização seja por via enteral através de sonda nasoenteral, nasoduodenal, nasojejunal ou gastrostomia, sendo a fórmula infantil especial indicada como alimento exclusivo, devendo elas perceberem 1/2 (um meio) do quantitativo prescrito, podendo ser tal quantitativo majorado quanto restar comprovada a absoluta ausência de condição financeira por parte do grupo familiar para manutenção da fórmula, concedido sob ato devidamente justificado pelo Secretário Municipal.

§ 3º O parecer técnico da assistente social se prestará a identificar, onde couber e após visita domiciliar, a necessidade de ajuste no quantitativo a ser dispensado.

§ 4º Para os fins de cálculo comprometimento da renda familiar em razão da aquisição da fórmula e quantitativo prescritos às crianças portadoras de alergia à proteína do leite de vaca, serão adotados os valores de mercado verificados na data da dispensação.

§ 5º O valor fixado para cada fórmula será obtido através de pesquisa de mercado regional.

Art. 5º - A permanência no programa fica condicionada ao comparecimento às consultas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que se prestarão a avaliar a evolução do quadro clínico e a alterar a prescrição, seguindo-se o protocolo clínico aplicável.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá, a cada 12 (doze) meses, promover o recadastramento de todas as crianças incluídas no programa e poderá, sempre que julgar conveniente ou a requerimento do beneficiário que tenha a renda alterada, solicitar a

Ciciana M. B. S.



reapresentação dos documentos, e/ou determinar novas visitas por parte da assistente social.

Art. 7º - Para fins de aplicação desta lei, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente para que os beneficiários realizem o recadastramento junto à Secretaria de Saúde.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

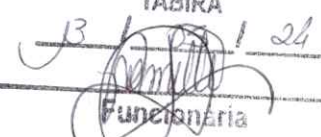
Tabira, 13 de maio de 2024.


MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
PREFEITA

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão
PREFEITA
CPF 370 413 144-68

PUBLICAÇÃO

Nesta data, fiz publicação deste ato,
no local de costume
TABIRA

13 / 05 / 24

Funcionária